

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 93, DE 2023

Institui regime fiscal sustentável para garantir a estabilidade macroeconômica do

País e criar as condições adequadas ao crescimento socioeconômico, em atendimento ao disposto no art. 6º da Emenda Constitucional nº 126, de 21 de dezembro de 2022, e com fulcro no inciso VIII e no parágrafo único do art. 163 da Constituição Federal, e dá outras providências.

EMENDA N.º

Dê-se nova redação ao art. 6º do Substitutivo ao PLP nº 93/2023:

*“Art. 6º Caso o resultado primário do Governo Central apurado, relativo ao exercício anterior, seja menor que o limite inferior do intervalo de tolerância da meta, sem prejuízo da aplicação da redução do limite nos termos do inciso II do caput do art. 5º desta Lei Complementar e de outras medidas, aplicam-se imediatamente, até a próxima apuração anual, com fulcro no parágrafo único do art. 163 da Constituição Federal, **as vedações previstas no art. 167-A da Constituição Federal;***

Parágrafo único. Na aplicação das medidas de ajuste de que trata este artigo, a vedação do inciso VIII do art. 167-A da Constituição Federal não se aplica aos reajustes do salário mínimo decorrentes das diretrizes instituídas em lei de valorização do salário mínimo.”

JUSTIFICAÇÃO

Como avanços ao texto do Governo, o Substitutivo incluiu vedações à criação e expansão de despesas quando do descumprimento da meta de resultado primário, considerado o piso da banda. Contudo, o acionamento das vedações é realizado por meio de dois gatilhos: parte quando da perda da meta no primeiro ano e outra parte adicional quando da perda da meta por um





segundo ano consecutivo. Ademais, propõe que o Presidente da República possa enviar mensagem ao Congresso Nacional, acompanhada de um Projeto de Lei Complementar, estabelecendo a suspensão das vedações caso demonstre que as medidas adotadas são suficientes para compensar o montante perdido, considerando-se o piso da banda – uma espécie de “cláusula de escape”.

Embora as vedações correspondam a um avanço, a existência de cláusula de escape, bem como de uma gradação na aplicação do conjunto total de vedações, dificulta a obtenção da trajetória de reequilíbrio fiscal. Neste sentido, **a presente emenda busca acionar todo o conjunto de vedações do art. 167-A da Constituição Federal no primeiro exercício em que a meta de resultado primário não for alcançada. Ademais, busca não abrir espaço para uma “cláusula de escape” à aplicação das vedações, fazendo com que estas sejam efetivamente aplicadas.**

Assim, na certeza de contribuir para a solidez fiscal do país e, indiretamente, para a redução do custo país em benefício do conjunto da sociedade, solicito apoio aos nobres pares para a aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões, em de de

2023.

**Deputado KIM KATAGUIRI
UNIÃO BRASIL/SP**

